



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 07
(Jul/ 2014)**

FALE COM A 9ª ICEx

Correio Eletrônico: protocolista@9icfex.eb.mil.br

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237

RITEx – 890



9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14	Pág. 2	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Orçamentária</u> 1) Solicitação de crédito para materiais e serviços-SGS/DGO	3
b. <u>Execução Contábil</u> 1) Contas Contábeis a) Retenção de tributos sobre faturamento de serviços de agenciamento de viagens	4
c. <u>Pessoal</u> 1) Aplicabilidade da Lei nº 12.813/2013 aos Militares das Forças Armadas	5
d. <u>Controle Interno</u> 1) Decreto nº 8.240, de 21 maio 2014, regulamenta os convênios de OS e entidades privadas com as fundações de apoio.	5
2. Recomendações sobre Prazos	7
3. Soluções de Consultas	7
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	7
a. Legislações e Atos Normativos	7
b. Orientações	7
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia?”	8
ANEXO “A” - Contabilidade Governamental - Tesouro Nacional - Desativação do SIAFI Gerencial a partir do exercício de 2015.	9
ANEXO “B” - IN nº 5 - DLSG/MPOG, de 27 junho 2014 - procedimentos básicos para realização de pesquisas de preços	11
ANEXO “C” - Revogação do Ofício 017 - Gab Sect - Circular, de 21 SET 1998 – Suprimento de Fundos para representação de Oficial-General	13
ANEXO “D” - Reconhecimento de Guarnições Especiais Categoria "A" pelo Exército Brasileiro	19
ANEXO “E” - Consignações em Folha de Pagamento efetuadas por Pensionistas Militares e Especiais	21

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “JUN/2014”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de **JULHO 2014**, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Orçamentária

1) SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS-SGS/DGO

MENSAGEM: 2014/1115826 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS-GESTOR
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS-SGS/DGO-160073
DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
AO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

1. INFORMO AOS SR ORDENADORES DE DESPESAS QUE, A FIM DE PADRONIZAR PROCEDIMENTOS, ESTA DIRETORIA SOMENTE ANALISARÁ AS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS NO PI BDAFUNADOM, NO GRUPO 3 OU NO GRUPO 4, QUE CONSTAREM AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES:

- 1) DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO A SER ADQUIRIDO/REALIZADO;
- 2) VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE CADA MATERIAL/SERVIÇO; E
- 3) ENQUADRAMENTO DENTRO DA ORDEM DE PRIORIDADE, QUANDO FOR O CASO.

2. SOLICITO AOS SR OD QUE JÁ ENVIARAM MENSAGEM DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO SEM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES E QUE AINDA NÃO FORAM ATENDIDAS, QUE ENVIEM MENSAGEM COMPLEMENTAR COM AS INFORMAÇÕES ACIMA CITADAS, A FIM DE AGILIZAR A ANÁLISE DOS PLEITOS.

BRASÍLIA-DF, 22 DE JULHO DE 2014

GEN BDA LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

b. Execução Contábil

1) Contas Contábeis

a) RETENÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

MENSAGEM: 2014/1021331 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS-GESTOR
ASSUNTO: RETENÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE, SOBRE O FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, DE QUE TRATA O ART 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 JAN 2012.

2. A IN 1.234/2012 PREVÊ A OBRIGAÇÃO DAS UG RETEREM NA FONTE O IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ), A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL), O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) E A CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS), NOS PAGAMENTOS EFETUADOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE LHE FORNEÇAM MATERIAIS OU PRESTEM SERVIÇOS.

3. SOBRE O ASSUNTO, INFORMO QUE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRFB), EM FACE DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS COM A DIVULGAÇÃO DA IN/MPOG Nº 7, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, EDITOU A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 21 DE MAIO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014, NA QUAL DETERMINA QUE "... A COBRANÇA DO VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER FEITA À PARTE DO BILHETE DE PASSAGEM, OU SEJA, DEVERÁ SER EMITIDA FATURA OU NOTA

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14	Pág. 5	Confere
			Subch 9ª ICEx

FISCAL PRÓPRIA DA AGÊNCIA, VALOR ESTE SUJEITO A RETENÇÃO, EM NOME DA AGÊNCIA DE VIAGEM, DO IMPOSTO DE RENDA E DAS CONTRIBUIÇÕES DE QUE TRATA O ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 2012".

4. DO EXPOSTO, ESTA SECRETARIA RECOMENDA A ATENÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA DAS UG, DE RETER NA FONTE AS REFERIDAS RUBRICAS TRIBUTÁRIAS, EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DA SRFB, NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS.

BRASÍLIA - DF, 3 DE JULHO DE 2014.

GEN DIV JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

c. Pessoal

1) APLICABILIDADE DA LEI Nº 12.813/2013 AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

MENSAGEM: 2014/1078916 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS-GESTOR
ASSUNTO: APLICABILIDADE DA LEI Nº 12.813/2013 AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS
DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AO SENHOR CHEFE DE ICEx

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DA LEI Nº 12.813, DE 16 MAI 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DE CARGOS OU EMPREGOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E OS IMPEDIMENTOS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DESSES CARGOS E EMPREGOS.

2. SOBRE ASSUNTO, O MINISTÉRIO DA DEFESA ENCAMINHOU À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) POSICIONAMENTO ACERCA DA MENCIONADA LEI, NO QUAL COMUNICA ENTENDER QUE ELA É APLICÁVEL AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS.

3. DEVIDO A IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO, DETERMINO A ESSE CHEFE QUE DIVULGUE A PRESENTE MENSAGEM EM SEU BOLETIM INFORMATIVO.

BRASÍLIA - DF, 15 DE JULHO DE 2014.

GEN DIV JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

d. Controle Interno

1) DECRETO Nº 8.240, DE 21 MAIO 2014 - Regulamenta os convênios de OS e entidades privadas com as fundações de apoio.

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14</i>	Pág. 6	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

DIEx nº 78-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.008600/2014-11

Brasília, DF, 3 de julho de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Decreto nº 8.240, de 21 maio 2014, regulamenta os convênios de OS e entidades privadas com as fundações de apoio.

Anexo: Decreto_nº_8240

1. O Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2014, publicou o Decreto 8.240, de 21 de maio 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas, referidos no Art 1º- B da Lei nº 8.958, de 20 dezembro 1994, abaixo transcrito:

"Art. 1º B - As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do Art 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas".

2. Sobre o tema, destacam-se os seguintes artigos que regulamentam a participação das fundações de apoio em tais acordos: parágrafo único do Art 4º; Art 7º; Prf 2º do Art 10º; Art 15; Art 19; Art 20; Art 21; Art 22; Art 23 e Art 25, cuja síntese é a seguinte:

- os partícipes poderão exercer, cumulativamente, as funções de gestão, execução e financiamento dos convênios, conforme instrumento;
- as entidades privadas poderão participar de convênios por meio de recursos financeiros, bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;
- necessidade de se criar rotinas de justa retribuição e ressarcimento dos bens utilizados pela fundação;
- as fundações de apoio, conforme a legislação pertinente poderão remunerar pessoal para atuar nos projetos como estabelecido em instrumento;
- as fundações de apoio não poderão pagar despesas administrativas com recursos de convênios;
- a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, conforme regulamento; e
- as fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados em cada projeto, conforme previsto no Art 6º da lei Nr 8.958/1994.

3. Na execução dos convênios, as fundações de apoio deverão:

- prestar contas aos seus entes financiadores, em no máximo cento e vinte dias, após a data final de aplicação dos recursos;
- submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da instituição partícipe, e ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental;
- aplicar os recursos públicos em conta poupança de instituição financeira oficial;
- manter os recursos provenientes dos convênios aplicados em conta específica para cada projeto;
- reverter os rendimentos para o convênio;

9ª ICfEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14	Pág. 7	Confere
			Subch 9ª ICfEx

- habilitar, em sistema online, as empresas convenientes; e
- assegurar o acesso dos órgãos e das entidades partícipes e dos órgãos de controle interno e externo aos processos, a toda documentação e locais de execução do objeto do convênio.

4. Os convênios regulamentados pelo decreto, anexado, deverão ser registrados em sistema online específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. Serão editadas normas complementares para execução deste decreto pelos três ministérios supracitados.

6. Nesses termos, remeto o presente expediente a essa chefia, visando à difusão das orientações apresentadas, para as unidades gestoras vinculadas.

Gen Div JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Subsecretário de Economia e Finanças

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2014/0970221	9ª ICfEx	Regularização Conta Contábil 21119.99.00.
SIAFI 2014/0999539	9ª ICfEx	Remessa RMA e RMB referentes a Junho 2014.
SIAFI 2014/1013950	9ª ICfEx	Reitera Remessa RMA e RMB referentes a Junho 2014.
SIAFI 2014/1033956	9ª ICfEx	Desativação do SIAFI Gerencial.
SIAFI 2014/1035914	9ª ICfEx	Relatório de Análise de OM Siscusto.
SIAFI 2014/1035938	9ª ICfEx	IN Nr 05-DLSG/MPOG, de 27 Jun 14.
SIAFI 2014/1048819	9ª ICfEx	Retenção de Tributos - Agenciamento de Viagens.
SIAFI 2014/1055837	9ª ICfEx	Verificação do Nível de Conhecimento/VOT-2014.
SIAFI 2014/1061043	9ª ICfEx	Orienta Emissão de GRU Fechamento do Mês.
SIAFI 2014/1061054	9ª ICfEx	Orienta Utilização Suprimento Fundos Conta "Tipo B".
SIAFI 2014/1079196	9ª ICfEx	Orienta Prazo Execução de Despesas.
SIAFI 2014/1093945	9ª ICfEx	Visita de Orientação Técnica à 9ª RM.

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14	Pág. 8	Confere
			Subch 9ª ICFeX

SIAFI 2014/ 1131562	9ª ICFeX	Regularização da conta contábil 21119.99.00.
SIAFI 2014/ 1131578	9ª ICFeX	Solicitação de crédito para materiais e serviços - SGS/DGO.
SIAFI 2014/1138827	9ª ICFeX	Orienta Prazo Emissão de GRU Julho/2014.
SIAFI 2014/1138830	9ª ICFeX	Registro da Depreciação em Julho/14.
SIAFI 2014/1138837	9ª ICFeX	Orienta Contas Contábeis Transitórias.
SIAFI 2014/1138851	9ª ICFeX	Orienta realização Unificação Patrimonial/9ª ICFeX.
SIAFI 2014/1150542	9ª ICFeX	Calendário Mensal Sistema SIGA do mês de Jul 14.
SIAFI 2014/1156891	9ª ICFeX	Relatório de Análise de OM SISCUSTOS.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

Que os principais erros das UG nas solicitações de cadastramento no SIAFI, SIASG e SIGA são devido aos seguintes motivos:

- solicitação de perfil não disponível no sistema;
- formulário enviado sem assinaturas;
- a UG já possui dois usuários com o perfil e solicita a inclusão de outro usuário (CONFDOC);
- faltam informações do militar (Nr PREC CP e data de nascimento);
- solicitações de senhas do sistema SIGA via mensagem COMUNICA;
- falta de definição de perfil, por estar em branco no formulário de cadastro;
- solicitação de perfil não compatível com a função a ser desempenhada ou ainda, perfil exclusivo;
- solicitação de atualização de usuário suspenso no sistema;
- solicitação de alteração de usuário não cadastrado por esta Inspetoria;
- CPF informado não aceito pelo sistema; e
- solicitação do perfil PREGÃO sem a comprovação da realização do curso de pregoeiro.

OLÍCIO LUIZ GONZAGA JUNIOR – Maj
Respondendo pela Chefia da 9ª ICFeX

Confere com o original

OLÍCIO LUIZ GONZAGA JÚNIOR – Maj
Subchefe da 9ª ICFeX

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	-------------------	--

ANEXO "A"



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - Zona Cívico-Administrativa
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-4900 - sucon.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício Circular nº 7/2014/SUCON/STN/MF-DF

Brasília, 9 de junho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE
Secretário de Economia e Finanças
Comando do Exército - SMU, Av. do Exército, Quartel Geral do Exército, Bloco I, 2º Andar,
Setor Militar Urbano -
70630-904 - Brasília - DF

Assunto: Contabilidade Governamental-Tesouro Nacional - Desativação do SIAFI Gerencial a partir do exercício 2015

Senhor Secretário,

1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN vem trabalhando em projetos que visam à modernização do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, tanto no que se refere a sua base de dados e usabilidade, bem como a execução dos procedimentos contábeis patrimoniais específicos, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

2. Como já se tem amplamente divulgado, a partir de 1º de janeiro de 2015 será implantado, no âmbito da União, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, com os objetivos de facilitar o processo de consolidação das contas públicas nos três níveis de governo e convergir aos padrões internacionais de contabilidade do setor público.

3. No escopo do projeto, foi verificado que a ferramenta de extração de dados atual, o SIAFI Gerencial, utiliza uma tecnologia bastante antiga, com mais de 15 anos, e que hoje se encontra obsoleta. Além disso, devido à dificuldade crescente de manutenção, qualquer alteração que seja realizada nessa tecnologia incorre em elevados custos para o Tesouro Nacional, sem que isto possa trazer benefícios nas mesmas proporções.

4. Em decorrência disso, dado que seriam necessárias muitas alterações para adaptar o SIAFI Gerencial ao PCASP, o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação da Secretaria do Tesouro Nacional decidiu pela desativação desse Sistema, para os dados gerados a partir de 2015, ficando disponível para os exercícios de 2014 e anteriores.

Araken

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

5. Para substituí-lo, será utilizada uma ferramenta de *Data Warehouse*, acessível via internet com qualquer *browser* moderno. A utilização dessa tecnologia permitirá obter benefícios que hoje não podem ser obtidos pelo SIAFI Gerencial, tais como cruzamento de informações em diversas dimensões e maior facilidade de visualização das consultas e relatórios.

6. Considerado o exposto, informo que a implantação da nova ferramenta de *Data Warehouse* ocorrerá juntamente com o PCASP, em janeiro de 2015, e que esta Secretaria comunicará oportunamente sobre treinamentos que serão ministrados a respeito do uso da nova ferramenta.

7. Por fim, tendo em vista o maior alcance dessas informações, solicito a Vossa Senhoria dar ampla divulgação deste expediente aos respectivos órgãos subordinados e vinculados.

8. Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por RENATO PONTES DIAS
CPF nº 000.141.113-01/0191590714700433227998

Renato Pontes Dias

Subsecretário de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional, Substituto

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14	Pág. 11	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

ANEXO "B"

DIEEx nº 77-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.008599/2014-24

Brasília, DF, 3 de julho de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: IN nº 5 - DLSG/MPOG, de 27 junho 2014- procedimentos básicos para realização de pesquisas de preços.

Anexos: 1) cont._IN_nº_5; e 2) IN_nº_5,cont_serviço.

1. O Diário Oficial da União nº 122, de 30 de junho 2014, publicou a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho 2014, dispondo sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2. Sobre o assunto esta Secretaria determina a difusão da IN anexada às unidades gestoras vinculas, para cumprimento, apesar do Comando do Exército não fazer parte do Sistema de Serviços Gerais (SISG/MPOG), como também publicar este DIEEx no B Info.

Gen Div JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Subsecretário de Economia e Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, I, "b", do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14</i>	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do caput, a utilização do parâmetro seguinte dependerá da impossibilidade, devidamente justificada, de utilização do parâmetro que o precede.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos cujos instrumentos convocatórios tenham sido publicados até a data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

9ª ICFEx	<i>Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14</i>	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	--	--------------------	---

ANEXO “C”

DIEx nº 80-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.008793/2014-18

Brasília, DF, 7 de julho de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Revogação do Ofício 017 - Gab Sect - Circular, de 21 SET 1998.

Anexos: Ofício 017_21SET98

1. Informo a essa chefia que a orientação contida no Ofício 17-Gab Sect, de 21 SET 1998, anexado, que trata de suprimento de fundos para representação de Oficial-General está revogada.

2. Outrossim, a despesa relativa a atividade é regulada pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Decreto nº 6.467, de 30 de maio de 2008; Portaria nº 95 - MF, de 19 de abril de 2002; Portaria Normativa nº 1403 - MD, de 26 de outubro de 2007 e Portaria nº 012-SEF, de 16 de junho de 2008.

3. O presente DIEx deverá ser publicado no B Info dessa ICFEx.

Gen Div JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14	Pág. 14	Confere
			Subch 9ª ICFEEx



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**Of N° 017 - GAB SECT
CIRCULAR**

Brasília-DF, 21 de setembro de 1998

Do: Secretário de Economia e Finanças

Ao: Exmo Sr Gen

Assunto: Suprimento de fundos para representação funcional de Of Gen.

Ref: Decreto Nr 99.188, de 17 Mar 90.

Anexo: Instruções específicas para regular despesas com representação funcional.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. F. S.', is written over the text of the document.

1. Dirijo-me a V.Exa para transmitir a orientação desta Secretaria, em sua condição de Órgão Setorial de Controle Interno do Poder Executivo no âmbito da Força Terrestre, no que se refere à utilização dos recursos financeiros do Fundo do Exército, destinados ao custeio das despesas de representação funcional dos Of Gen.

2. Este assunto é parcialmente disciplinado pelo Decreto citado na referência e merece especial atenção, tendo em vista as normas de austeridade e absoluta correção que devem reger o uso dos recursos da União.

3. Em virtude das dificuldades que nosso Sistema de Controle Interno tem enfrentado, algumas vezes, para aprovar os processos de prestação de contas dos suprimentos de fundos concedidos, encaminhei instruções às ICFEEx, estabelecendo quais as aquisições de bens e serviços que podem ser realizadas com a utilização dos referidos recursos.

4. Em conseqüência, encareço a V.Exa a necessidade de somente efetuar despesas vinculadas à representação funcional, de modo que as notas fiscais ou as despesas relacionadas não se refiram a materiais ou serviços que possam gerar exploração equivocada ou prejudicial a

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14	Pág. 15	Confere
			Subch 9ª ICEx

instituição militar. Estes poderão ser atendidos pela OM com a utilização de outros recursos apropriados.

5. Junto a este ofício, que está sendo remetido a todos os Of Gen do Exército, segue uma cópia das instruções para as ICEx, como informação.



GEN EX ARBY ILGO RECH
Secretário de Economia e Finanças

INSTRUCÕES ESPECÍFICAS PARA REGULAR DESPESAS COM REPRESENTAÇÃO
FUNCIONAL DE OFICIAIS GERAIS, FEITAS POR MEIO DE SUPRIMENTOS DE
FUNDOS

1. Despesas autorizadas com recursos concedidos à representação funcional de Oficial General:

- a. arranjos de flores para entrega em eventos oficiais;
- b. gravações de placas para oferta em eventos oficiais;
- c. despesas com transporte de encomendas (SEDEX, V ASPEX, etc), desde que estejam *relacionadas* com eventos oficiais;
- d. despesas com jornais e revistas, de acordo com o prescrito no Art 22, do Dec 99.234, de 19 Abr 90. *consideradas* necessárias para o desempenho funcional da autoridade;
- e. despesas com hospedagem fora de sede, desde que a autoridade não tenha recebido recursos de diárias;
- f. **despesas com serviços de "buffet" (pessoa jurídica), para recepção de autoridades ou datas comemorativas;** e
- g. despesas com cartões, brindes e convites, de natureza oficial *I* funcional.

2. Observações:

a) os recursos para os suprimentos de fundos para atender gastos com representação funcional dos Oficiais Gerais, deverão ser concedidos nas ND 349030 - Material de Consumo e 349039 - Serviços de Terceiros (pessoa jurídica), em proporção que possa atender corretamente as *necessidades* da autoridade. Tais dispêndios terão que obedecer rigorosamente a natureza da despesa específica, consoante com o Plano de Trabalho Resumido (PTRES), constante da Programação Orçamentária;

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14</i>	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

b) a SEF poderá estudar propostas de realização de despesas não previstas neste documento, desde que possam ser consideradas como de natureza oficial.



GEN EX ARBY ILGO RECH
Secretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14	Pág. 17	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE AUDITORIA
(D Aud 1982)**

Representação Funcional de Oficiais-Generais

Suprimento de Fundos

1. Recentemente, no curso de investigações promovidas pelo Ministério Público Militar, no âmbito da 9ª RM, um 3º Sgt QE - já condenado em primeira instância, à pena de 05 anos de reclusão cumulada com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas por desvio de elevada soma de recursos públicos em proveito próprio efetuou uma denúncia.

2. Declarou o Sgt que havia descontrole quanto à montagem dos balancetes de suprimento de fundos, citando, entre outras incorreções, alterações de datas de notas fiscais. Trata-se de suprimento de fundos de representação funcional de oficial-general. O Cmt da RM prontamente determinou a instauração de IPM.

3. Após a implantação da sistemática de Conformidade Documental, as ICFEEx não mais recebem as prestações-de-contas destes recursos, os quais permanecem nas OM à disposição do Controle Interno. Isto ocasiona uma menor tempestividade na conferência destes processos, que somente poderão ser verificados in loco quando da visita da Inspeção, o que normalmente ocorre apenas uma vez por ano.

4. A fim de se evitar a exploração casuística destas situações, a SEF recomenda a todos os oficiais-generais que façam observar o disposto no Ofício nº 017- Gab Sect, de 21 Set 98.

PORTARIA Nº 095, DE 19 DE ABRIL DE 2002

MINISTÉRIO DA FAZENDA GABINETE DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986,

RESOLVE:

Art. 10 A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos arts. 45 e 47 do Decreto nº 93.872/86, fica limitada a:

5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14</i>	Pág. 18	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

art. 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;

5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei acima citada, para outros serviços e compras em geral.

§ 10 Quando a movimentação do suprimento de fundos for realizada por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, os percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo ficam alterados para 10% (dez por cento).

§ 20 O ato legal de concessão de suprimento de fundos deverá indicar o uso da sistemática de pagamento, quando este for movimentado por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.

§ 3º Excepcionalmente, a critério da autoridade de nível ministerial, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste artigo.

Art. 20 Fica estabelecido o percentual de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei supra mencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

§ 10 Os percentuais estabelecidos no caput deste artigo ficam alterados para 1% (um por cento), quando utilizada a sistemática de pagamento por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.

§2º Os limites a que se referem este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

Art. 3º Os valores referidos nesta Portaria serão atualizados na forma do parágrafo único do art. 120 da Lei nº 8.666/93, desprezadas as frações.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a de n.º 492, de 31 de agosto de 1993.

AMAURY GUILHERME BIER - DOU, 23 Abr 2002.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14	Pág. 19	Confere
			Subch 9ª ICFEx

ANEXO “D”

DIEx nº 92-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.009227/2014-15

Brasília, DF, 15 de julho de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

Assunto: Reconhecimento de Guarnições Especiais Categoria "A" pelo Exército Brasileiro.

Referência: DIEx nº 1002- A3.3-A3-GabCmtEx-CIRCULAR, de 8 JUL 14

Anexos: 1) DIEx nº 1002-A3.3/A3/GabCmtEx - CIRCULAR, de 8 JUL 14; e
2) Port_1.225-Cmt_Ex_14_DEZ_10.

1. Versa o presente expediente sobre o reconhecimento de Guarnições Especiais Categoria "A" pelo Exército Brasileiro, após emissão de parecer jurídico pelo Ministério da Defesa.
2. Informo-vos que o Comandante do Exército autorizou o encaminhamento, para análise e decisão, dos requerimentos gerados em consequência da Portaria 1.225-Cmt Ex, de 14 de dezembro de 2010, com as seguintes apreciações:
 - a. o direito ao recebimento da gratificação de localidade especial está entendido como assegurado; e
 - b. o direito ao acréscimo do tempo de serviço passado nas localidades e durante os períodos citados na referida Portaria, está entendido como assegurado.
3. O presente DIEx deverá ser publicado no B Info dessa ICFEx.

Gen Div JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Subsecretário de Economia e Finanças

PORTARIA Nº 1.225, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Reconhece como Guarnição Especial Categoria “A” em relação aos militares do Exército, com efeito retroativo, as localidades que foram consideradas para as demais Forças singulares pela Portaria nº 3.055/SC-1, de 5 de agosto de 1997, do Estado-Maior das Forças Armadas, durante o período de vigência da mesma, e dá outras providências.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14	Pág. 20	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, considerando o disposto na Informação nº 610/CONJUR/MD/2009, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reconhecer como Guarnição Especial Categoria “A” em relação aos militares do Exército, com efeito retroativo, as localidades que foram consideradas para as demais Forças singulares pela Portaria nº 3.055/SC-1, de 5 de agosto de 1997, do Estado-Maior das Forças Armadas, durante o período de 5 de agosto de 1997 a 4 de janeiro de 2006.

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Portaria, as guarnições do Exército Brasileiro que, relacionadas na Portaria nº 3.055/SC-1, de 1997, do Estado-Maior das Forças Armadas, por isonomia, podem fazer jus à contagem de tempo de serviço em Guarnição Especial, sendo definidas no Anexo à presente Portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria serão custeadas com recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º Os casos omissos verificados na aplicação da presente Portaria serão solucionados pelo Comandante do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

QUADRO DAS GUARNIÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO QUE PODEM FAZER JUS À CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EM GUARNIÇÃO ESPECIAL CATEGORIA “A” RELACIONADAS NA PORTARIA Nº 3.055/SC-1, DE 5 DE AGOSTO DE 1997, DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS:

ESTADO	GUARNIÇÃO
Acre	Rio Branco
Amazonas	Itacoatiara
Mato Grosso do Sul	Corumbá
Mato Grosso	Barra do Garça e Cáceres
Paraná	Guaíra
Rio Grande do Sul	Rio Grande
Rondônia	Porto Velho

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 14	Pág. 21	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

ANEXO "E"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)**


**DIEx nº 646-S6/Gab/CPEX
EB: 64218.019668/2014-71**

Brasília, DF, 22 de julho de 2014.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas
Assunto: consignações em folha de pagamento efetuadas por pensionistas militares e especiais
Referência: Portaria nº 082-DGP, 23 de abril de 2014.

1. Trata o presente documento de informação sobre consignações em folha de pagamento efetuadas por pensionistas militares e especiais.
2. Sobre o assunto, e conforme **Portaria nº 082-DGP, 23 de abril de 2014**, que aprova a reedição das Instruções Reguladoras para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001), publicada na Separata ao Boletim do Exército nº 18, de 2 de maio de 2014, as pensionistas militares e especiais somente poderão consignar em folha de pagamento após a concessão de pensão julgada legal pelo TCU, conforme estabelece o Art 45, verbis:

"Art. 45. As consignações, em folha de pagamento, somente poderão ser realizadas quando os pensionistas, militares e especiais, tiverem a concessão de pensão julgada legal pelo TCU."
3. Diante disso, a partir de 1º de setembro de 2014, este Centro de Pagamento do Exército (CPEX) somente permitirá consignações para pensionistas que atendam o estabelecido na referida Portaria 082-DGP/2014.
4. Em consequência, este Centro solicita que os Órgãos Pagadores que possuam pensionistas vinculadas verifiquem na Ficha Cadastro, a situação da pensões e caso estejam desatualizadas sejam alteradas, conforme Manual do Usuário nº 3, Capítulo III, letra a. do item 1.2 - Preenchimento do FAP/PM.



Gen Bda HELCIO DE FREITAS MARTINS
Chefe do Centro de Pagamento do Exército